PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 126/2026

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Sete de Setembro, n.º 2115, Centro, Ipanema/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.334.292/0001-64, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026, onde a seu Pregoeiro oficial, instituída pela Portaria nº 258, de 09/09/2026, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação do tipo "Menor preço por Item", que será regido pela Lei Federal nº 14.133,de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Decreto Municipal nº 490, de 28/12/2023 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 258 de 09 de setembro de 2026.

O Edital fica disponível aos interessados no site https:// www.ipanema.mg.gov.br/, endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@ipanema.mg.gov.br.

DIA/HORÁRIOS: 25 de novembro de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 25/11/2026 – Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS 25/11/2026 – Horas 09:01:00 Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de um veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM) 0Km, para estruturação da Atenção Primária à Saúde do Município de Ipanema/MG, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto a BBMNET Online no sítio: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o Agente dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Agente e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente acerca da aceitação do lance de maior valor.

4.19. Após a conferência e consulta "ON-LINE" do MENU HABILITAÇÃO, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no MENU HABILITAÇÃO do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

4.20. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.23. O Agente poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário e total do item;

5.3.2. Marca;

5.3.3. Modelo (se houver);

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

● Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

● Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

● Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

● Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

● Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);

● Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;

● Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. É vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, conforme tratamento previsto na LGPD

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 do Lei Nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Em caso de licitação por Julgamento GLOBAL, ou por LOTE, o Agente De Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.21.5. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.6. Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI. Não apresentar a marca e modelo do item.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Nas licitações realizadas pelo município de IPANEMA/MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

7.8. O Agente poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.4. Também nas hipóteses em que o Agente não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::)

8.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 78. Inciso V Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bbmnetlicitacoes.com.br), nos termos deste Edital, a documentação de habilitação relacionada no item 9.2 do Termo de Referência anexo I ao edital, para fins de habilitação:

8.9. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente no próprio sistema BBMNET e anexadas ao processo licitatório.

8.10. No momento do CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante deverá enviar os documentos relativos à HABILITAÇÃO exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.11. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

8.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2030, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.24. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos sítios eletrônicos: https:// www.ipanema.mg.gov.br/ e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente.

12 - DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2. Os adjudicatários terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

12.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

● Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

● A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;

● A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

12.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

13.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital

16 – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

18.2. A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br;

18.3. Caberá ao Agente, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

18.6. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação;

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

19.3 Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.4 Para aplicação do item 19.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

19.5 O registro a que se refere o item 19.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.5.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 19.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

19.6 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.7 A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente;

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de IPANEMA/MG.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sitio eletrônico, https:// www.ipanema.mg.gov.br/ e www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br e obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 2115, Centro, Ipanema/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

20.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.15. O Agente, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.17. As decisões do Agente serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: https:// www.ipanema.mg.gov.br/ e na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br

20.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de IPANEMA/MG podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

20.20. Para atender a seus interesses, o Município de IPANEMA/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

20.21. O Município de IPANEMA/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ipanema/MG;

20.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores; Declaração de Idoneidade; Declaração de não parentesco e Declaração de Fornecimento dos Produtos;

ANEXO III - Declaração De Sujeição Às Condições Estabelecidas No Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Habilitação/ Declaração De Que Cumpre Plenamente Os Requisitos Da Habilitação;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Ipanema/MG, 10 de novembro de 2026

JANAINA RODRIGUES NANTES
Responsável Elaboração Edital

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 126/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de um veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM) 0Km, para estruturação da Atenção Primária à Saúde do Município de Ipanema/MG

1.2. O veículo é classificado como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo adequado o pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observados os arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM), zero quilômetro, devidamente adaptado e equipado para a prestação de serviços odontológicos, destinado à estruturação e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do Município de Ipanema/MG, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 111.187, de 20 de maio de 2026, que dispõe sobre o financiamento e a execução do projeto de saúde voltado à aquisição de Unidades Odontológicas Móveis no âmbito da Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde.

2.2. A necessidade da aquisição decorre da importância de ampliar e qualificar a oferta dos serviços públicos de saúde bucal, assegurando à população municipal melhores condições de acesso aos atendimentos odontológicos, especialmente àqueles que residem em localidades mais distantes das unidades convencionais de saúde, comunidades rurais e regiões que apresentam dificuldades de deslocamento até os estabelecimentos fixos da rede municipal. Nesse sentido, a implantação de uma Unidade Odontológica Móvel representa uma estratégia de descentralização dos serviços de saúde, permitindo que a assistência odontológica seja levada diretamente aos territórios onde a população se encontra, reduzindo barreiras geográficas e contribuindo para a efetivação do princípio da equidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A saúde bucal constitui parte essencial da saúde integral do indivíduo, estando diretamente relacionada à alimentação, à comunicação, à autoestima, à qualidade de vida e ao bem-estar da população. A ausência de acompanhamento odontológico adequado pode favorecer o agravamento de problemas bucais, como cáries, doenças periodontais, infecções, perdas dentárias e outras condições que, quando não identificadas e tratadas oportunamente, podem comprometer a saúde geral dos usuários e demandar intervenções de maior complexidade. Dessa forma, torna-se indispensável que a Administração Municipal disponha de meios adequados para ampliar a capacidade de atendimento e desenvolver ações preventivas e assistenciais de maneira contínua e acessível.

2.4. A aquisição da Unidade Odontológica Móvel possibilitará a ampliação da cobertura territorial das equipes de Saúde Bucal, proporcionando condições para a realização de atendimentos odontológicos itinerantes, ações de promoção da saúde, atividades educativas, procedimentos preventivos, diagnósticos e tratamentos compatíveis com a estrutura da unidade. Além disso, permitirá o desenvolvimento de estratégias de busca ativa e acompanhamento da população, favorecendo a identificação precoce de doenças e agravos bucais, a orientação sobre hábitos adequados de higiene e a conscientização quanto à importância do acompanhamento odontológico periódico.

2.5. Outro aspecto relevante diz respeito à possibilidade de atendimento de grupos populacionais que enfrentam maiores dificuldades de acesso aos serviços de saúde, como idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, crianças, adolescentes, gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao disponibilizar uma estrutura odontológica móvel, o Município poderá organizar cronogramas de atendimento conforme as necessidades identificadas em cada território, aproximando os serviços públicos de saúde da realidade da população e promovendo maior inclusão e igualdade de oportunidades no acesso à assistência odontológica.

2.6. Sob a perspectiva da organização da rede municipal de saúde, a UOM funcionará como uma importante extensão das ações desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde, complementando a estrutura assistencial existente e fortalecendo a atuação das equipes de Atenção Primária. Sua utilização permitirá maior flexibilidade no planejamento das atividades, possibilitando o deslocamento dos profissionais e dos equipamentos odontológicos até os locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o levantamento das necessidades da população e as prioridades estabelecidas no planejamento municipal.

2.7. A aquisição também está diretamente relacionada aos objetivos previstos na Resolução SES/MG nº 111.187/2026, especialmente no que se refere à ampliação do acesso, da qualidade e da cobertura das ações e dos serviços de Atenção Primária à Saúde, bem como ao incentivo à adequada estruturação dos serviços públicos de saúde. A referida resolução contempla expressamente o Município de Ipanema/MG em seu Anexo I, prevendo a aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel, vinculada à Ação Orçamentária 4127 – Estruturação da Atenção Primária, com valor de referência de R$ 379.890,00 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).

2.8. Destaca-se, ainda, que o Anexo IV da referida Resolução estabelece como meta a aquisição de Unidade Odontológica Móvel equipada conforme os padrões da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), destinando-a à ampliação e à qualificação da oferta de serviços de atenção à saúde bucal, especialmente para atendimento em comunidades rurais, áreas de difícil acesso e populações em situação de maior vulnerabilidade social. Portanto, a contratação pretendida não representa apenas uma necessidade de ampliação da frota municipal, mas uma medida concreta de implementação da política pública estadual de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com finalidade assistencial previamente definida e recursos destinados especificamente a esse objeto.

2.9. A escolha pela aquisição de veículo zero quilômetro, adaptado e equipado para funcionar como Unidade Odontológica Móvel, justifica-se pela necessidade de disponibilizar uma estrutura nova, adequada e compatível com a finalidade assistencial pretendida, proporcionando maior confiabilidade operacional, segurança para os profissionais e usuários, melhores condições de conservação dos equipamentos odontológicos e maior previsibilidade quanto aos custos de manutenção durante os primeiros anos de utilização. Considerando que o veículo será utilizado para deslocamentos frequentes entre diferentes localidades do Município e deverá transportar equipamentos específicos e sensíveis, é fundamental que apresente condições mecânicas, estruturais e operacionais apropriadas para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos.

2.10. Ressalta-se que a aquisição deverá observar as características técnicas e os requisitos estabelecidos na Resolução SES/MG nº 111.187/2026, especialmente em seu Anexo II, que determina a utilização das especificações de referência da Unidade Odontológica Móvel previstas no Pregão Eletrônico nº 90105/2024, bem como a compatibilidade do bem adquirido com a classificação e os parâmetros aplicáveis da RENEM. Tal observância é indispensável para garantir que o veículo adquirido atenda efetivamente à finalidade prevista no

financiamento estadual, evitando a aquisição de equipamento incompatível com o objeto pactuado e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.11. Importante destacar que a disponibilização da unidade móvel também contribuirá para o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde desenvolva campanhas, atividades educativas e atendimentos programados em diferentes localidades, inclusive em articulação com as demais políticas públicas municipais, instituições de ensino e serviços da rede de proteção social, sempre respeitando as atribuições das equipes de saúde e os protocolos assistenciais aplicáveis.

2.12. Com a implantação da UOM, espera-se alcançar resultados significativos, tais como a ampliação do número de pessoas atendidas pelos serviços odontológicos municipais, o aumento da cobertura territorial da assistência em saúde bucal, a redução das dificuldades de deslocamento dos usuários, a identificação e o tratamento oportuno de problemas odontológicos, o fortalecimento das ações preventivas e educativas e a melhoria da qualidade de vida da população. Espera-se, ainda, proporcionar maior resolutividade à Atenção Primária, reduzindo a possibilidade de agravamento de doenças bucais que poderiam exigir tratamentos mais complexos e onerosos para o sistema público de saúde.

2.13. Diante de todo o exposto, resta evidenciada a necessidade e a relevância da aquisição de 01 (um) veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM), zero quilômetro, para o Município de Ipanema/MG, uma vez que o investimento permitirá ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde bucal, fortalecer a estrutura da Atenção Primária à Saúde e proporcionar maior acessibilidade, integralidade e qualidade na assistência prestada aos usuários do SUS. A contratação encontra respaldo na política de financiamento estabelecida pela Resolução SES/MG nº 111.187/2026 e atende diretamente ao interesse público, constituindo medida necessária para a adequada aplicação dos recursos estaduais destinados à estruturação dos serviços de saúde e para o aprimoramento da assistência odontológica ofertada à população municipal.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. **Condições de entrega.**

3.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega de 01 (um) veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM) 0Km, para estruturação da Atenção Primária à Saúde do Município de Ipanema/MG, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal, observando integralmente as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e na Resolução SES/MG nº 11.187/2026.

3.1.2. Incumbe à contratada a responsabilidade integral pela entrega do veículo na sede do Município de Ipanema/MG, em local previamente indicado pela Administração, devendo providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários ao transporte, deslocamento e disponibilização do bem, incluindo eventuais despesas com frete, seguro, tributos, encargos e demais custos relacionados ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.1.3. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livre de defeitos de fabricação, avarias, danos estruturais, mecânicos, elétricos ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua segurança, qualidade, desempenho ou utilização. Deverá apresentar todas as características técnicas exigidas no Termo de Referência e no Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.187/2026, incluindo os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.

3.1.4. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, manual do proprietário, certificado ou termo de garantia de fábrica, documentação de procedência, informações técnicas do veículo, chaves originais e reserva, quando previstas pelo fabricante, bem como os demais documentos necessários à sua regularização, identificação e incorporação ao patrimônio público municipal, observadas as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

3.1.5. O recebimento do veículo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência das especificações técnicas, condições de funcionamento, integridade física, equipamentos obrigatórios e documentação apresentada, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade do bem com as exigências contratuais.

3.1.6. Caso sejam constatadas divergências entre as características do veículo entregue e as especificações exigidas, ou identificados defeitos, avarias ou irregularidades, a Administração poderá recusar o recebimento do bem, cabendo à contratada providenciar a regularização ou substituição, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.1.7. Incumbe à Contratada a disponibilização da documentação de origem, fabricação e procedência necessária ao primeiro registro do veículo, além das despesas de frete, transporte e seguro até a entrega. A Administração Municipal será responsável pelas providências e pelos custos do primeiro emplacamento e licenciamento, assim como pela identificação visual do veículo com o nome e a logomarca oficiais do Governo de Minas Gerais, no padrão estabelecido para a Resolução SES/MG nº 11.187/2026, antes de sua utilização em via pública.

3.2. **Garantia:**

3.2.1. A garantia do veículo deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber, as condições da garantia de fábrica e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando a qualidade, segurança, durabilidade e adequado funcionamento do bem fornecido.

3.2.1.1. A garantia de fábrica deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, com os limites de quilometragem e condições de cobertura oficialmente aplicáveis pelo fabricante às vendas para órgãos públicos, devidamente informados na proposta, sem prejuízo das garantias legais.

3.2.2. A empresa contratada será responsável por assegurar o atendimento da garantia do veículo, diretamente ou por intermédio da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, abrangendo a correção de defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e demais irregularidades cobertas pela garantia, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

3.2.3. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção, reparação ou substituição de componentes, peças ou equipamentos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, utilizando peças novas, originais ou expressamente homologadas pelo fabricante, de modo a preservar as características técnicas, a segurança e a funcionalidade do veículo.

3.2.4. Na hipótese de defeitos ou desconformidades que justifiquem a substituição do veículo, nos termos da legislação e das condições contratuais aplicáveis, a reposição deverá ocorrer por outro veículo novo, zero quilômetro, com especificações técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, mediante aprovação prévia da Administração e observância dos

limites e requisitos estabelecidos na Resolução SES/MG nº 11.187/2026, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

3.2.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar o suporte necessário ao encaminhamento e acompanhamento das solicitações de assistência técnica, assegurando que os defeitos cobertos sejam solucionados nos prazos legais ou contratualmente aplicáveis, de forma a evitar prejuízos à utilização do veículo nos atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, ações em saúde, campanhas de promoção da saúde bucal, triagens e acompanhamento odontológico diretamente nas comunidades.

3.2.6. A garantia não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificadas posteriormente ao recebimento definitivo, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável, permanecendo a obrigação de assegurar o cumprimento integral das características e condições de fornecimento estabelecidas na contratação.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente desta contratação terá como responsáveis:

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Lisia Georgia Oliveira Lacerda Penna.

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Marco Aurelio Prata.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 490/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 495/2023.

4.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 495/2023.

4.9. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos de fabricação, inconformidades, danos ou irregularidades no fornecimento do veículo, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

5.1. Recebimento do Objeto:

5.1.1. O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante registro do fiscal designado, acompanhado da nota fiscal e da documentação técnica exigida, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a proposta vencedora e a Resolução SES/MG nº 11.187/2026.

5.1.2. O veículo poderá ser rejeitado quando apresentar desconformidades com as especificações exigidas. Inconsistências documentais ou vícios de rápida regularização deverão ser sanados em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação; quando tecnicamente necessária a substituição integral do veículo, o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos, admitida prorrogação motivada, autorizada pela Administração e compatível com o cronograma do financiamento. O saneamento ocorrerá sem ônus para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da apresentação da documentação exigida, mediante conferência da documentação, da condição de veículo zero quilômetro, da data de fabricação, da adequação técnica e do funcionamento do bem, com emissão de termo de aceitação pelo responsável competente.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades do veículo, tampouco as obrigações de garantia e assistência técnica legal ou contratualmente previstas.

5.2. Liquidação:

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista a seguir:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.5. A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

5.3. Prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Forma de pagamento:

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

6.2. A despesa deverá estar vinculada à dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal, com identificação formal da fonte de recursos estaduais prevista na Resolução SES/MG nº 11.187/2026 e, quando necessária, da fonte de complementação municipal. A classificação orçamentária e a disponibilidade deverão ser comprovadas nos autos antes da publicação do edital e da contratação, conforme os atos de planejamento e contabilidade do Município.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência, o instrumento convocatório, a proposta apresentada e seus respectivos anexos, especialmente quanto às especificações técnicas, qualidade, garantia, prazo de entrega e regularidade documental do veículo adquirido.

7.1.2. Receber o veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM), no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, procedendo à conferência das características técnicas, condições de funcionamento, equipamentos obrigatórios, documentação e demais requisitos exigidos, observando os procedimentos de recebimento previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos de fabricação, avarias, irregularidades documentais ou desconformidades identificadas no veículo fornecido, determinando a adoção das providências necessárias à correção, reparação ou substituição do bem, no todo ou em parte, às expensas da Contratada, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto ao prazo de fornecimento, conformidade das especificações técnicas, garantia de fábrica, assistência técnica e regularidade da documentação necessária à utilização e incorporação do veículo ao patrimônio municipal.

7.1.5. Comunicar à Contratada a necessidade de emissão da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições de fornecimento e recebimento do objeto, inclusive quanto à parcela incontroversa da execução contratual, caso exista controvérsia relacionada à qualidade, quantidade ou conformidade do bem, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do veículo, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e regular liquidação da despesa, desde que comprovado o cumprimento das obrigações exigíveis.

7.1.7. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

7.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial competente para adoção das providências cabíveis, quando constatado descumprimento de obrigações contratuais que possa ocasionar prejuízos à Administração Municipal ou exigir a adoção de medidas administrativas ou judiciais.

7.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto.

7.1.10. Analisar e responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, mediante avaliação da documentação comprobatória e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições legais pertinentes, sem prejuízo do acionamento da garantia de fábrica do veículo quando necessário.

7.1.12. A Administração Municipal não responderá pelos compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento do veículo, tampouco por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos, omissões, falhas ou irregularidades imputáveis à Contratada, seus empregados, representantes, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao ente público.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fornecimento de 01 (um) veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM) 0Km, para estruturação da Atenção Primária à Saúde do Município de Ipanema/MG, em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas e com as características previstas na Resolução SES/MG nº 11.187/2026, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

7.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, originalidade, segurança e conformidade do veículo fornecido, respondendo por vícios, defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais ou quaisquer outras irregularidades abrangidas por sua responsabilidade legal ou contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e com as demais disposições legais pertinentes.

7.2.3. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória pertinente, sem que tal comunicação implique prorrogação automática do prazo ou afastamento das penalidades eventualmente cabíveis.

7.2.4. Atender prontamente às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela Administração, especialmente aqueles relacionados às características técnicas, procedência, fabricação, garantia, assistência técnica, disponibilidade e entrega do veículo.

7.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Contratante e observadas as disposições legais aplicáveis, o veículo ou seus componentes que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações técnicas exigidas, assegurando que eventuais substituições mantenham características iguais ou superiores às originalmente contratadas, mediante aprovação prévia da Administração e observância dos parâmetros estabelecidos na Resolução SES/MG nº 11.187/2026.

7.2.6. Responsabilizar-se pelos danos materiais, pessoais ou morais comprovadamente causados à Administração Municipal ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja legalmente imputável durante a execução contratual, inclusive aqueles ocasionados por empregados, representantes ou prepostos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitido o ressarcimento dos prejuízos na forma da legislação aplicável.

7.2.7. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e quando necessário para comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos casos em que não seja possível a verificação por meio de sistemas oficiais, os seguintes documentos de regularidade, observadas as exigências legais e contratuais:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando admitida pela legislação.

7.2.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e ambientais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se pelos respectivos encargos, tributos, contribuições e demais despesas, não transferindo à Administração Municipal responsabilidades que legalmente lhe competem.

7.2.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, avaria, irregularidade ou circunstância relevante relacionada ao fornecimento, transporte ou entrega do veículo que possa comprometer a execução contratual, a segurança do bem ou o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.10. Suspender ou corrigir, mediante determinação fundamentada da Contratante, qualquer procedimento relacionado ao fornecimento ou à entrega do veículo que esteja sendo executado em desacordo com as especificações contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou à integridade do objeto.

7.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e à capacidade de fornecimento do objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.12. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dos documentos de natureza restrita a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas e observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2.13. Responsabilizar-se pela correta elaboração de sua proposta comercial, incluindo todos os custos necessários ao fornecimento do veículo, tais como tributos, encargos, transporte, frete, seguro, despesas administrativas, equipamentos obrigatórios, documentação e demais obrigações contratualmente atribuídas à Contratada, não podendo transferir à Administração os ônus decorrentes de erros ou omissões na composição dos preços, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.14. Observar integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento e à comercialização de veículos automotores, especialmente a legislação de trânsito, as exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as normas ambientais pertinentes, os requisitos de segurança veicular e as especificações estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.187/2026, bem como as normas internas de acesso, segurança e recebimento de bens estabelecidas pela Contratante.

7.2.15. Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações principais assumidas na contratação, nem realizar subcontratação do fornecimento do veículo sem autorização expressa da Administração, observadas as condições legais e contratuais, sendo admitida a utilização da rede autorizada do fabricante para a prestação de serviços de garantia e assistência técnica, sem afastamento da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, seguro e entrega do veículo até o local indicado pela Administração Municipal, utilizando meios adequados e seguros, de modo a preservar sua integridade física, mecânica, elétrica e estrutural, assumindo todos os custos e riscos relacionados ao deslocamento e à entrega, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.2.17. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos, especialmente quanto ao fornecimento, disponibilização e entrega do veículo, apresentação da documentação exigida, atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências necessárias à correção de eventuais irregularidades, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

7.2.18. Entregar o veículo na sede do Município de Ipanema/MG, em local e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, preservando sua integridade e apresentando todos os documentos e acessórios previstos neste Termo de Referência.

7.2.19. Assegurar que, no momento da entrega, sejam prestadas orientações básicas quanto ao funcionamento, à operação e à utilização adequada do veículo, por profissional capacitado ou representante devidamente habilitado, aos dispositivos de segurança, aos procedimentos de manutenção preventiva, às condições de garantia e às recomendações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

7.2.20. Assegurar garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nas condições de comercialização do fabricante aplicáveis a pessoa jurídica e órgãos públicos. O fornecedor deverá indicar previamente as condições oficiais de cobertura, inclusive eventual limite de quilometragem, rede autorizada e revisões necessárias, sem prejuízo do prazo mínimo exigido e das garantias previstas em lei. Não se exige garantia sem limite de quilometragem.

7.2.21. Entregar, juntamente com o veículo, nota fiscal emitida em nome do ente ou Fundo Municipal de Saúde indicado pela Administração, manual do proprietário, documento de garantia de fábrica, chaves originais e reserva quando previstas pelo fabricante, documentação do chassi e de origem e documentos necessários à regularização e ao primeiro emplacamento, conforme repartição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

7.2.22. Submeter o veículo à vistoria e conferência técnica no momento da entrega, a serem realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, permitindo a verificação das características técnicas, estado de conservação, funcionamento dos equipamentos, documentação, garantia e demais exigências contratuais. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados durante a vistoria e providenciar a correção de eventuais irregularidades constatadas, ficando o recebimento definitivo condicionado à comprovação da conformidade do veículo com as especificações contratadas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.23. Prestar suporte pós-venda durante todo o período de garantia, disponibilizando informações atualizadas sobre os canais de atendimento, rede de assistência técnica autorizada, procedimentos de agendamento de revisões, acionamento da garantia e solicitação de reparos ou substituição de peças e componentes. A Contratada deverá assegurar o atendimento das obrigações de garantia assumidas, diretamente ou por intermédio da rede autorizada do fabricante, sem custos adicionais para os reparos abrangidos pela cobertura contratual, responsabilizando-se pela adoção das providências necessárias à solução de irregularidades que comprometam a utilização do veículo.

7.2.24. O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, admitida prorrogação excepcional mediante pedido formal devidamente justificado, apresentado antes do vencimento do prazo e expressamente autorizado pela Administração, desde que compatível com os prazos do financiamento estadual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As infrações e sanções administrativas decorrentes do procedimento licitatório e da execução contratual serão apuradas e aplicadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório, ampla defesa e devido processo administrativo, sem prejuízo das demais disposições previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo fornecimento de veículo em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, descumprimento de obrigações acessórias ou inobservância das condições de garantia e assistência técnica contratualmente estabelecidas;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, especialmente quando o

descumprimento comprometer significativamente que a equipe de saúde realize atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, ações em saúde, campanhas de promoção da saúde bucal, triagens e acompanhamento odontológico diretamente nas comunidades, garantindo maior cobertura assistencial e contribuindo para a redução das desigualdades de acesso aos serviços públicos de saúde;

III. Der causa à inexecução total do contrato, inclusive pela ausência de fornecimento do veículo contratado, sem justificativa legalmente aceita;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não mantiver a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive pelo descumprimento injustificado do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos estabelecido para o fornecimento do veículo;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual, inclusive quanto às características técnicas, procedência, ano de fabricação, condição de veículo zero quilômetro, garantia ou demais informações relevantes do objeto;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

8.3.1. **Advertência:** Será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 8.2, quando a natureza e a gravidade da infração não justificarem a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 8.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4. **Multa:** Poderá ser aplicada ao licitante ou contratado responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração, extensão do dano e demais circunstâncias do caso concreto, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida legislação, da seguinte forma:

a) **Multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, em razão do descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do veículo, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, correspondendo ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor contratual;

b) **Multa compensatória por inexecução parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatado o descumprimento parcial das obrigações assumidas, incluindo fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas, descumprimento injustificado das obrigações de correção ou substituição e inobservância das condições contratuais de garantia e assistência técnica;

c) **Multa compensatória por inexecução parcial com grave dano:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) **Multa compensatória por inexecução total:** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer a inexecução integral do objeto, caracterizada, entre outras situações, pela ausência definitiva de fornecimento do veículo contratado, sem justificativa legalmente admitida;

e) **Multa compensatória por descumprimento de obrigações durante o procedimento licitatório:** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, quando praticadas as infrações previstas nos incisos IV, V ou VI do subitem 8.2, observadas as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros legais aplicáveis;

f) **Multa compensatória por condutas fraudulentas ou ilícitas:** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou, quando ainda não celebrado, sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 8.2, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

8.3.4.1. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega do veículo poderá caracterizar descumprimento contratual apto a justificar a extinção do contrato, mediante decisão motivada da Administração, observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.3.4.2. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade do descumprimento e mediante procedimento administrativo regular, promova sua conversão em multa compensatória e determine a extinção unilateral do contrato, quando presentes os pressupostos legais, conforme previsto no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4.3. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória pelo mesmo fato gerador, os valores eventualmente aplicados deverão ser considerados para evitar dupla

penalização pecuniária pela mesma infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.3.4.4. A multa aplicada deverá respeitar os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor de referência legalmente aplicável à contratação, conforme estabelece o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal, inclusive aqueles decorrentes de despesas adicionais comprovadas, prejuízos patrimoniais ou outros danos diretamente relacionados ao inadimplemento contratual, conforme art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a adequação das penalidades à natureza e à gravidade das infrações praticadas.

8.5.1. Antes da aplicação da penalidade de multa, será assegurado ao interessado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estabelece o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. Caso o valor da multa aplicada, acrescido das indenizações eventualmente devidas, seja superior ao montante dos pagamentos pendentes em favor da Contratada, a diferença poderá ser descontada de garantia contratual de execução, caso regularmente exigida e prestada, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a Administração poderá oportunizar o recolhimento administrativo da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, observados os procedimentos previstos na regulamentação municipal aplicável.

8.6. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 157 e 158.

8.6.1. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as regras legais pertinentes à composição, instrução e condução do procedimento.

8.6.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.3. A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada, contendo a descrição dos fatos, a identificação da infração, a apreciação das provas e dos argumentos apresentados e a fundamentação da penalidade eventualmente aplicada, assegurando-se o exercício dos recursos administrativos legalmente cabíveis.

8.7. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela decorrerem para a Administração Pública, inclusive eventuais prejuízos ao desenvolvimento dos atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, ações em saúde, campanhas de promoção da saúde bucal, triagens e acompanhamento odontológico diretamente nas comunidades, garantindo maior cobertura assistencial e contribuindo para a redução das desigualdades de acesso aos serviços públicos de saúde e ao cumprimento das finalidades previstas na Resolução SES/MG nº 11.187/2026;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência estabelecidos na legislação aplicável, conforme art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. A Administração Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos regulamentares pertinentes.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio perante a autoridade administrativa competente.

8.12. Os débitos da Contratada perante a Administração Municipal decorrentes de multas administrativas e indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos à Contratada em razão deste contrato ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante, desde que observadas as condições previstas na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a regular apuração dos valores envolvidos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Documento do representante legal da empresa:
a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

9.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social)
c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras aplicáveis à recuperação judicial e a validade indicada no próprio documento ou, na sua falta, aquela fixada no edital.

9.2.5. Qualificação Técnica:
a) Considerando que se trata da aquisição de um único veículo automotor novo, de especificação usual de mercado, fica dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica de fornecimento anterior. A conformidade do bem ofertado será examinada por meio de catálogo, ficha técnica oficial, documentação do fabricante ou outros elementos objetivos de comprovação apresentados com a proposta, conforme disciplinado no edital.

9.2.6. Demais documentos:
a) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das demais declarações exigíveis por lei, conforme modelo do edital;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de impedimento para licitar ou contratar, na forma do instrumento convocatório.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
10.1. Para fins de planejamento, adota-se o valor preliminar estimado de R$ 405.227,99 (quatrocentos e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), sujeito à demonstração nos autos por pesquisa de preços, mapa comparativo e memória de cálculo, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O repasse estadual referido na Resolução SES/MG nº 11.187/2026 é de R$ 399.380,26; eventual diferença a suportar pelo Município deverá contar com cobertura orçamentária e financeira comprovada antes da publicação do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. Unitário
01	Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero quilometro (0 km), modelo do ano da entrega ou do ano posterior, adaptado para Unidade Odontológica Móvel, com porta lateral deslizante e portas traseiras, atendendo ao estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante; Deverá ser apresentado o CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito; Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos odontológicos implementados na transformação. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: Comprimento total mínimo = 5.900 mm; Capacidade mínima de carga = 1.200 kg; Comprimento mínimo do compartimento traseiro original = 3490 mm; Altura interna mínima do compartimento traseiro original = 1.800 mm;	01	UN	R$ 405.227,99

	Largura interna mínima = 1.700 mm; Motor: Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Potência mínima = 100 cv; Cilindrada mínima = 1.950 cc; Torque de pelo menos 24 kgfm; Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica; Equipado com protetor de cárter e câmbio; Combustível = Óleo Diesel; Tanque de Combustível: Capacidade mínima = 65 litros; Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado; Obs: O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados; Direção hidráulica ou direção elétrica ou			

	direção eletro-hidráulica, original de fábrica; Câmbio manual ou automático; Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré; Rodas em aço ou liga leve, de no mínimo 16 (dezesseis) polegadas e pneus compatíveis com a dimensão mínima da roda. Acessórios básicos: Retrovisor interno; Tacômetro (conta-giros do motor); Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo; Apoios para braços, montados um em cada porta; Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento; Buzina elétrica conforme legislação CONTRAN e padrão original da montadora; Velocímetro com odômetro; Limpador de pára-brisa dianteiro com temporizador; Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos; Indicador do nível de combustível; Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobre aquecimento; Cinto de segurança para todos os passageiros considerando a lotação completa da cabine e conforme ABNT NBR 6091/2015. Ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes; original do fabricante do chassi; Ventilador/desembaçador com ar quente, original do fabricante do chassi.			

10.2. O preço apresentado na tabela corresponde à estimativa preliminar da Administração, não ao montante obrigatório de contratação. A planilha de pesquisa de preços e respectivos comprovantes deverão instruir o processo antes da aprovação do valor estimado e da publicação do edital.

Ipanema/MG, 10 de novembro de 2026.

Lisia Georgia Oliveira Lacerda Penna
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO.

À
Prefeitura Municipal de Ipanema.
Comissão Municipal de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2026: _____- (nome da empresa)

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____ CNPJ _____, DECLARA.

✓ Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

✓ Não ter recebido do Município de Ipanema ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

✓ Para feito de participação no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° 079/2026, da Prefeitura Municipal de Ipanema, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Ipanema, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.

✓ Que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

✓ Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 079/2026, do fornecimento dos produtos/serviços licitados, no prazo previsto.

_____ em, _____ de _____ de 2026
(Assinatura do Responsável)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

À
Prefeitura Municipal de Ipanema-MG
Comissão Municipal de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

➢ Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

➢ Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de um drone para atender a demanda da secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Ipanema, conforme descrição constante do ANEXO I.

_____, ____de_____ de 2026 _____

Assinatura do Responsável
CNPJ

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.° 079/2026
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXXXX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de um veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM) 0Km, para estruturação da Atenção Primária à Saúde do Município de Ipanema/MG.
1.2. O veículo deverá atender integralmente ao Termo de Referência e às especificações técnicas aplicáveis do Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.187/2026.
1.3. A aquisição encontra-se vinculada à finalidade específica do financiamento estadual, devendo o veículo ser destinado às atividades nos atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, ações em saúde, campanhas de promoção da saúde bucal, triagens e acompanhamento odontológico diretamente nas comunidades.
1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar no que aplicável, a proposta adjudicada, os documentos de habilitação e os atos complementares regularmente formalizados. Havendo divergência, prevalecerão a legislação e as condições válidas do edital e de seus anexos, resguardadas as exigências específicas do financiamento estadual.
1.5. A marca, o modelo, a versão, o ano/modelo e os demais dados identificadores serão os constantes da proposta vencedora e da documentação de entrega, vedada alteração unilateral que descaracterize o bem contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto será fornecido integralmente, em parcela única, mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não se admitindo fracionamento artificial da entrega da unidade contratada.
2.2. A CONTRATADA responderá por todos os custos e riscos até a entrega regular do veículo no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo frete, seguro de transporte, tributos, encargos, equipamentos obrigatórios e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe sejam atribuídas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de créditos orçamentários, admitidas alterações de prazo nas hipóteses legalmente previstas, mediante formalização cabível.
3.2. O prazo máximo para entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração, na forma do Termo de Referência.
3.3. Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de requerimento formal motivado, preferencialmente apresentado antes do vencimento, instruído com documentos comprobatórios e expressamente deferido pela Administração, respeitados o interesse público e os prazos do financiamento estadual.
3.4. O encerramento da vigência contratual não extingue as obrigações de garantia de fábrica, responsabilização por vícios e defeitos, reparação de danos e demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, devam subsistir após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total contratado é de R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao fornecimento integral do veículo abaixo identificado:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero quilometro (0 km), modelo do ano da entrega ou do ano posterior, adaptado para Unidade Odontológica Móvel, com porta lateral deslizante e portas traseiras, atendendo ao estrito cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari) assegurando ser a licitante empresa autorizada a venda de veículo novo e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante; Deverá ser apresentado o CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito; Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos odontológicos implementados na transformação. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: Comprimento total mínimo = 5.900 mm; Capacidade mínima de carga = 1.200 kg; Comprimento mínimo do compartimento traseiro original = 3490 mm; Altura interna mínima do compartimento traseiro original = 1.800 mm; Largura interna mínima = 1.700 mm; Motor: Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Potência mínima = 100 cv; Cilindrada mínima = 1.950 cc; Torque de pelo menos 24 kgfm;	UN	01	R$ [VALOR]

	Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica; Equipado com protetor de cárter e câmbio; Combustível = Óleo Diesel; Tanque de Combustível: Capacidade mínima = 65 litros; Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado; Obs: O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados; Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica; Câmbio manual ou automático; Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré; Rodas em aço ou liga leve, de no mínimo 16 (dezesseis) polegadas e pneus compatíveis com a dimensão mínima da roda. Acessórios básicos: Retrovisor interno; Tacômetro (conta-giros do motor); Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo; Apoios para braços, montados um em cada porta; Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento; Buzina elétrica conforme legislação CONTRAN e			

	padrão original da montadora; Velocímetro com odômetro; Limpador de pára-brisa dianteiro com temporizador; Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos; Indicador do nível de combustível; Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobre aquecimento; Cinto de segurança para todos os passageiros considerando a lotação completa da cabine e conforme ABNT NBR 6091/2015. Ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes; original do fabricante do chassi; Ventilador/desembaçador com ar quente, original do fabricante do chassi.			

4.2. No preço contratado estão compreendidas todas as despesas indispensáveis ao integral cumprimento do objeto, inclusive transporte até Ipanema/MG, seguro, custos fiscais, taxas, encargos, documentação atribuída à CONTRATADA e demais custos diretos ou indiretos de fornecimento.
4.3. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária [CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA], natureza da despesa [CÓDIGO], fonte de recurso estadual [FONTE], ficha [FICHA], conforme indicação do setor contábil a ser inserida antes da assinatura.
4.4. A Resolução SES/MG nº 11.187/2026 prevê repasse estadual de referência de R$ 399.380,26 para a aquisição destinada ao Município de Ipanema/MG. A estimativa preliminar constante dos documentos de planejamento é de R$ 405.227,99, a ser comprovada por pesquisa de preços; tais valores não substituem o preço efetivamente contratado, que será o da proposta vencedora. Caso necessária complementação, sua fonte e disponibilidade orçamentária e financeira deverão estar formalmente comprovadas nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do veículo, a apresentação da Nota Fiscal regular e a liquidação da despesa, observado o cumprimento das exigências contratuais e legais.
5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do Termo de Referência. Após a liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável.
5.3. A Nota Fiscal deverá conter os dados da contratante, do contrato, da marca/modelo, do veículo e os valores contratados, além das informações fiscais exigíveis. Havendo incorreção documental ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se após sua regularização.
5.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista na forma da legislação, sem prejuízo do pagamento de objeto regularmente recebido quando o inadimplemento documental não autorizar, por si só, a retenção definitiva da contraprestação, ressalvadas retenções tributárias e medidas legalmente cabíveis.
5.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado do certame, a ser indicada no edital ([DATA-BASE DO ORÇAMENTO]). Após esse período, se houver prestação contratual ainda exigível por causa não imputável à CONTRATADA, o reajuste observará a variação do IPCA/IBGE e as condições do edital, respeitada a anualidade legal e mediante formalização apropriada.

5.6. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre o vencimento e o efetivo pagamento pelo IPCA/IBGE, ou índice que legalmente o substitua, sem prejuízo de outros efeitos legalmente devidos, observados os critérios da legislação e do instrumento convocatório.
5.7. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com prova de fato superveniente e demais requisitos legais, aplicando-se os arts. 124, inciso II, alínea "d", e 131 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis. A mera oscilação ordinária de preços não implica recomposição automática.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA REGULARIZAÇÃO

6.1. A entrega será efetuada na sede do Município de Ipanema/MG, em local e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento, sem ônus adicional para a Administração.
6.2. A CONTRATADA entregará o veículo em perfeito estado de funcionamento, sem avarias, com equipamentos obrigatórios, chaves originais e reserva quando previstas pelo fabricante, nota fiscal, manuais, certificado ou termo de garantia, documentação de procedência e demais documentos necessários à regularização e ao registro patrimonial, na forma do Termo de Referência.
6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou responsável designado, mediante conferência inicial e registro de entrega, sem implicar aceitação definitiva da conformidade técnica.
6.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório e da apresentação da documentação exigida, após verificação das características técnicas, condição de zero quilômetro, data de fabricação, equipamentos, documentação e funcionamento do veículo, mediante termo de aceitação.
6.5. O veículo poderá ser rejeitado quando não atender às especificações. Inconsistências documentais ou defeitos de rápida regularização deverão ser sanados em até 5 (cinco) dias úteis da notificação. Sendo necessária a substituição integral, o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos, ressalvada prorrogação motivada e autorizada, compatível com o financiamento estadual, sem ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, garantia, danos imputáveis e desconformidades legal ou contratualmente cobertas.
6.7. A responsabilidade pelo primeiro emplacamento, licenciamento, tributos iniciais e identificação visual será distribuída conforme o edital, o Termo de Referência e os instrumentos orçamentários, vedada a transferência de encargos não previstos na proposta. Deverá ser assegurada a identificação com o nome e a logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, na forma da resolução de financiamento e de seu manual de identidade visual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer integralmente 01 (um) veículo Unidade Odontológica Móvel (UOM) 0Km, em estrita conformidade com a proposta adjudicada, o Termo de Referência, o edital e a Resolução SES/MG nº 11.187/2026.
7.2. Assumir os riscos e encargos do fornecimento até a entrega regular, inclusive transporte, proteção do bem, tributos e demais despesas decorrentes das obrigações expressamente assumidas.
7.3. Comunicar formalmente ao fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, impedimentos à entrega, com justificativa e comprovação, sem prorrogação automática.
7.4. Atender às solicitações e determinações regulares do gestor e do fiscal, apresentando os documentos técnicos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento do objeto.
7.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o veículo, as peças e os componentes defeituosos ou desconformes nos prazos e condições contratualmente estabelecidos.

7.6. Responder por danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados e prepostos, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
7.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução, cumprindo obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e ambientais de sua responsabilidade.
7.8. Apresentar Nota Fiscal regular e, quando cabível e não disponível consulta eletrônica, certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista, nos termos do edital e do Termo de Referência.
7.9. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao transporte, à entrega ou à integridade do veículo.
7.10. Não ceder a terceiros o núcleo do fornecimento nem subcontratar obrigações principais sem autorização formal da Administração; a prestação de serviços de garantia em rede autorizada não afasta sua responsabilidade contratual.
7.11. Prestar orientações básicas na entrega sobre operação, sistemas de tração, dispositivos de segurança, revisões, manutenção preventiva e condições de garantia, por pessoal capacitado.
7.12. Entregar nota fiscal, manuais, termo de garantia, chaves pertinentes, identificação de chassi, modelo, versão, ano e os documentos exigidos para regularização e conferência da conformidade.
7.13. Submeter o bem à vistoria técnica pelo fiscal ou comissão designada, cooperando com testes e conferências necessários ao recebimento definitivo.
7.14. Assegurar suporte pós-venda e garantia de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições oficiais de cobertura e eventual limite de quilometragem previamente declarado e admitido no certame.
7.15. Fornecer informações sobre assistência técnica autorizada, procedimentos de revisão e acionamento da garantia, adotando providências para solucionar os defeitos cobertos.
7.16. Respeitar as normas de segurança, trânsito e ambientais, as exigências do fabricante e os padrões técnicos aplicáveis ao bem.
7.17. Resguardar informações não públicas acessadas em razão do contrato e observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais.
7.18. Cumprir as condições da identificação visual vinculadas ao financiamento estadual, na exata extensão das obrigações atribuídas à CONTRATADA pelo edital e pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e zelar pela finalidade pública da aquisição.
8.2. Expedir Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando prazo, local e responsável pelo acompanhamento.
8.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, disponibilizando condições para conferência técnica e documental do veículo.
8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto quando cumpridos os requisitos legais e contratuais, registrando desconformidades de modo fundamentado.
8.5. Notificar por escrito defeitos, vícios, irregularidades ou atrasos, fixando prazos para saneamento conforme as regras previstas.
8.6. Efetuar a liquidação e o pagamento do preço devido, nas condições e prazos contratados, mediante regular documentação.
8.7. Analisar pedidos de alteração, prorrogação de prazos e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, observada a motivação e a legislação pertinente.
8.8. Aplicar sanções cabíveis mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, e adotar medidas para proteção do erário.

8.9. Promover o controle patrimonial, a gestão de utilização do bem nas ações autorizadas e os registros necessários à prestação de contas dos recursos estaduais.
8.10. Emitir decisão expressa sobre requerimentos relacionados à execução contratual, ressalvados os manifestamente protelatórios ou impertinentes, nos termos legais.
8.11. Notificar, quando aplicável, os emitentes de garantia de execução sobre instauração de processo administrativo por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE FÁBRICA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para o veículo, conforme condições de comercialização do fabricante aplicáveis a pessoas jurídicas e órgãos públicos, sem prejuízo das garantias legais.
9.2. Eventual limite de quilometragem, cobertura, exclusões e condições de revisão deverão ser informados conforme documentação oficial do fabricante e ser compatíveis com a proposta aceita e com as regras do certame. Não se exige garantia ilimitada de quilometragem.
9.3. Os defeitos cobertos pela garantia deverão ser atendidos por rede autorizada do fabricante ou outra assistência regularmente habilitada, nas condições previstas no Termo de Referência e na garantia, sem custos adicionais indevidos para a CONTRATANTE.
9.4. A responsabilidade pela execução das providências de garantia assumidas contratualmente persistirá pelo respectivo prazo, ainda que se encerre a vigência principal do fornecimento.
9.5. Não se exige, por esta contratação, garantia de execução contratual na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de fábrica, salvo se disposição expressa e fundamentada do edital estabelecer de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde, Lisia Georgia Oliveira Lacerda Penna, e a fiscalização a Marco Aurelio Prata, conforme indicação do Termo de Referência, condicionadas às respectivas designações formais e permitidas substituições mediante ato administrativo competente.
10.2. A fiscalização observará o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando o prazo de entrega, a adequação das especificações, a documentação, a garantia e os procedimentos de recebimento, com registro das ocorrências e comunicação das irregularidades à autoridade competente.
10.3. A atuação do fiscal e do gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos ou desconformidades, nos termos da legislação.
10.4. As medidas que extrapolarem a competência dos agentes designados serão submetidas à autoridade competente para decisão fundamentada, em tempo hábil, observados os prazos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhamento do item 8 do Termo de Referência, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, descumprimento de obrigações documentais, falsidade, fraude e atos destinados a frustrar a licitação ou sua execução.
11.2. Serão aplicáveis, observada a tipificação legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, com motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.
11.3. A multa moratória por atraso injustificado na entrega do veículo será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, até o máximo de 15% (quinze por cento).
11.4. As multas compensatórias observarão os percentuais previstos no item 8.3.4 do Termo de Referência, reproduzidos para clareza:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial com grave dano;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação para as condutas licitatórias do art. 155, incisos IV a VI;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, ou sobre o valor estimado quando ainda não firmado, para as condutas do art. 155, incisos VIII a XII.

11.5. A multa por inadimplemento não afasta a reparação integral do dano. A aplicação conjunta de multa com outras sanções deverá observar o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato gerador sem a consideração dos valores já aplicados.
11.6. A advertência será cabível exclusivamente na hipótese do art. 155, inciso I, quando não justificada sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar observará prazo máximo de 3 (três) anos e as hipóteses do art. 156, § 4º. A declaração de inidoneidade observará prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e as hipóteses e competências do art. 156, §§ 5º e 6º.
11.7. A defesa prévia em caso de multa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis; para impedimento e inidoneidade será observado o processo de responsabilização do art. 158, inclusive comissão e prazo legal de defesa. Os registros das sanções nos cadastros aplicáveis observarão o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá justificar a extinção do contrato por descumprimento, mediante decisão motivada, sem prejuízo das sanções e da conversão de multa moratória em compensatória nas condições legalmente cabíveis.
11.9. As compensações de débitos com créditos da CONTRATADA e eventual cobrança judicial observarão o devido processo legal, os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação e formalização cabível, vedada alteração que descaracterize o objeto financiado ou descumpra as condições da resolução estadual.
12.2. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e procedimento legalmente aplicável, assegurados contraditório e ampla defesa nas hipóteses cabíveis.
12.3. O descumprimento de especificações técnicas, a recusa injustificada de substituição, a não entrega no prazo e a inobservância de obrigações essenciais poderão ensejar medidas saneadoras, sanções e eventual extinção, conforme a gravidade, a proporcionalidade e a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE, DOS DADOS E DA INTEGRIDADE

13.1. A eficácia do contrato dependerá da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das publicações locais cabíveis.
13.2. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) nos tratamentos de dados pessoais eventualmente necessários à contratação, restringindo sua utilização à finalidade legítima e às hipóteses legais.
13.3. A CONTRATADA compromete-se a atuar em conformidade com a legislação anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, vedadas práticas fraudulentas, oferecimento de vantagens indevidas e conflitos de interesses ilícitos.
13.4. A documentação do procedimento e da execução deverá permitir a rastreabilidade do financiamento estadual, a identificação patrimonial do veículo e a prestação de contas na forma das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.078/1990 quando aplicável, o edital, o Termo de Referência, a Resolução SES/MG nº 11.187/2026 e demais normas pertinentes.
14.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constitui novação ou renúncia de direito e não afasta as competências legais de fiscalização e sanção.
14.3. A assinatura deste instrumento ficará condicionada ao preenchimento dos dados definitivos das partes, preço vencedor, dotação orçamentária, indicação da data-base do orçamento estimado e designação formal dos agentes responsáveis, de acordo com os documentos válidos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir controvérsias que não puderem ser resolvidas por conciliação ou outros meios consensuais admitidos, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico, com as testemunhas, quando aplicável.
Ipanema/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE – REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____